



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e Desembargador Convocado JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar a aprovação da PEC 438 pela Câmara dos Deputados: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma, saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Desembargador Convocado José Pedro de Camargo, o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Advogados e as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Servidores. Inicialmente, registro, com muita alegria, a aprovação pela Câmara dos Deputados, na noite de ontem, da PEC 438, que trata da expropriação de propriedades rurais ou urbanas onde se encontre a prática de trabalho escravo. Trata-se de medida de grande relevância e significado para a sociedade brasileira, que há décadas decidiu encetar uma luta incessante contra essa chaga que lamentavelmente ainda avilta os direitos humanos em nossa Nação. Debalde todos os esforços dos Órgãos públicos, particularmente dos da fiscalização do trabalho, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário, um número ainda exagerado de trabalhadores encontra-se submetido a condições análogas à escravidão em rincões não tão distantes deste País. É certo que há muitos desses trabalhadores em áreas rurais, mas também existem situações conhecidas de todos em grandes centros urbanos. Portanto, é motivo de muita alegria para todos nós, como cidadãos, que os representantes do povo brasileiro, em boa hora, tenham demonstrado a coragem cívica de inserir na Constituição da República esse dispositivo que reitera o compromisso da Nação brasileira com a afirmação dos direitos humanos e da liberdade, como primado básico sobre o qual se erige a nossa sociedade. Quero, neste momento, congratular-me com os representantes do povo brasileiro, Deputadas e Deputados, na pessoa do Presidente daquela Casa, Deputado Marco Maia, que soube conduzir esse processo de forma democrática, mas ao mesmo tempo corajosa e firme, chegando a um resultado que poucos acreditavam possível. A votação demonstrou uma maioria expressiva a favor da liberdade e dos direitos humanos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Quero me associar às palavras de V. Ex.<sup>a</sup> e cumprimentar a Câmara dos Deputados. É uma PEC que se arrasta há muitos anos. Parece-me que, se aprovada - não digo que será um golpe de morte -, mas há de ser quase fatal para essa mácula que ainda paira sobre a sociedade brasileira, que é o trabalho em condições degradantes ou análogas à condição de escravo. Não podemos mais admitir em nosso País, nem no mundo, qualquer resquício dessa chaga social que vem ainda assolando o País, Sr. Presidente. Acho que foi em boa hora; aliás, já tardiamente, eu diria melhor, a Câmara dos Deputados aprova a PEC 438. Espero que tramite rapidamente no Senado Federal para que se concretize à luz da Constituição essa garantia maior de todos, que é a liberdade que temos, o direito de ir e vir e o direito de trabalhar, que ao final é o resguardo da própria dignidade da pessoa humana. Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup> e me associo à manifestação em homenagem à Câmara dos Deputados por ter aprovado a PEC 438.”. O Exmo. Desembargado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza acompanhou: “Sr. Presidente, também me associo aos votos de V. Ex.<sup>a</sup>. De fato, desde o início da década de 90, o Ministério Público do Trabalho encetou essa luta. Sou testemunha, ainda viva, de que, em um congresso em Piracicaba, V. Ex.<sup>a</sup> foi a primeira pessoa - falava em nome do Ministério Público - a tratar da exploração do trabalho infantil e do trabalho escravo. Como demorou para que alguma e forte medida do Estado sobreviesse em defesa desses excluídos, desses explorados! Fico muito feliz de ainda



podemos ver isso, depois de mais de dez anos. Lembro-me de que, salvo equívoco, no começo de 2001, o Ministro Francisco Fausto, então Presidente desta Casa, muito se empenhou, exatamente, em relação a essa PEC 438. De sorte que, ainda que tardia, essa liberdade, esse reconhecimento, é importantíssimo. Melhora esse nosso Brasil, melhora nossa sociedade e demonstra que estamos vivendo outros tempos, graças a Deus.”. O Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa acresceu: “O Ministério Público do Trabalho também adere, na pessoa do Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Como referido pelo Ministro Walmir, a PEC 438 retorna ao Senado Federal para exame da parte agregada na Câmara dos Deputados, relacionada com a expropriação também de propriedades urbanas. Espera-se que esse debate seja bem mais curto do que o que houve na Câmara dos Deputados. Importante enaltecer, ainda, a constante mobilização social que, durante todo esse tempo, secundou a tramitação da PEC 438 na Câmara dos Deputados, a partir da atuação incansável de diversos organismos da sociedade civil, particularmente, da ANAMATRA, da ANPT e da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE.”. A Ilm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Maria Consuelo Porto Gontijo, representado os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, eu gostaria de me associar em nome dos Advogados. É que o direito à vida, à liberdade e à dignidade do trabalho são balaústres essenciais para a felicidade humana. A luta foi árdua, difícil, como é toda evolução da mentalidade do homem. O importante é que não haja retrocesso. Eu gostaria de lembrar que a OAB esteve presente e batalhou muito. Parabenizo todos quantos lutaram para que esse fato se realizasse e se tornasse possível.”. O Exmo. Ministro Lelío Bentes Corrêa finalizou: “Sem dúvida, a contribuição da Ordem dos Advogados do Brasil é sempre relevante e benfazeja nos momentos mais importantes em que se requer coragem e determinação na defesa dos direitos fundamentais e na defesa das liberdades públicas. É com muita alegria que também estendemos esses cumprimentos à Ordem dos Advogados do Brasil, que esteve presente em todos os momentos de desalento e frustração e, agora, de gozijo nesse processo tão longo, nessa caminhada tão difícil.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 84100-87.1970.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sebastiana Fredeiro Luz Fernandes - Representada por Angela Maria Fernandes do Canto, Advogada: Ana Paula Damico de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229900-76.1980.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Espólio de Luiz Joaquim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-74.1989.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Patrícia Silva Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44500-27.1989.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Meira e Meira Ltda., Advogado: Alan Franklin Rossiter Pinheiro, Agravado(s): Edval Francisco da Luz, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205300-78.1990.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): Miriam Pinheiro Castedo Carqueja, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-14.1991.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Bueno da Silva, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Espólio de Teodomiro Barbosa Filho, Advogado: Alexandre Hermelindo Marani Barbosa, Agravado(s): Casa Gonçalves Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izabel Cristina da



Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Elias Gonçalves, Advogada: Rejane Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36300-66.1991.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168100-36.1992.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Sueli Seixas Salgado dos Santos, Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167300-26.1993.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Alves Ricardo, Advogado: José Antônio de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235300-43.1993.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Agravado(s): Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte - FURRN, Procurador: Dário Paiva de Macêdo, Agravado(s): Expedito Sobrinho da Silva e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244800-02.1995.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Jonas Laurindo de Oliveira, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): Condomínio Edifício Bel Mar, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242200-59.1996.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando Crestana, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59600-55.1997.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nádia Ali Assad, Advogado: Aduino Leme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104600-24.1997.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Vitor da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235800-16.1997.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alexandre Marques de Medeiros, Agravado(s): Nelson Moreno da Silva, Advogado: Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51500-72.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): José Lima Costa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho



Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73900-51.1998.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Criselda Schardong, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-41.1998.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio José da Silva, Advogado: Fernando Otavio de P. Marinho, Agravado(s): Massa Falida de Seg-Serviços Especializados de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33041-63.1999.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Jovenil Antônio Nunes, Advogado: Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-83.1999.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): José Oliveira da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Pedro da Silva Reis Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-77.1999.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): Miriam Martins Machado, Advogado: Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-36.1999.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ruiter da Silva Pereira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outra, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 47200-25.2000.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Neiva Ribeiro e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131240-19.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): Sidiney Zerbato, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299400-04.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Antônio Moura Silva e Outro, Advogado: Valter Alves de Souza, Agravado(s): Josefa Quitéria de Espíndola, Advogado: Benito Basílio de Lima, Agravado(s): Auto Posto North Park Ltda., Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): Carlos Nei Gonçalves, Agravado(s): Walter José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9600-08.2001.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Iraneide Pereira de Almeida, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Sanitec Higienização Ambiental Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91500-63.2001.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Josias Canedo, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 99900-13.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Edson Jorge dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Rosenir Cirilo da Cruz Júnior, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): Evandro Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187300-09.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pulligan William S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Acabamento de Confecções de Malhas, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Fibras e Especialidades Textéis de São Paulo, Itapevi, Cotia, Caieiras e Franco da Rocha, Advogado: José Carlos do Nascimento, Agravado(s): Roberto Ayoub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276540-15.2001.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Maria da Paz de Sousa Lôbão, Advogada: Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 55640-70.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 55641-55.2002.5.02.0443, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissária, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Marcelo Monteiro Perez, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-55641-55.2002.5.02.0443, até sobrevir decisão do RR-55641-55.2002.5.02.0443. **Processo: AIRR - 55641-55.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 55640-70.2002.5.02.0443, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Monteiro Perez, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissaria e Outras, Advogado: Ademir Esteves Sá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109700-65.2002.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): Celso Pizaneschi, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Link Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150340-32.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com RR - 150300-50.2002.5.02.0445, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Marcos Rabelo de Moraes, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266300-75.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): José Gil de Amorim Neto, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2720700-66.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marly Maria das Graças Brum, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Agravado(s): União (Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72700-82.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Leandro Lemos Salvador, Agravado(s): Alexandre Alves Cuozzo, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-32.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): Ivoneth Cardoso de Albuquerque, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108500-48.2003.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Francisco Célio Muraroto, Advogado: Hélcio Luiz Martins Ferrari, Agravado(s): Tandem Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278900-66.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jair Ferreira Miranda, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Eugênio Pachelli de Souza, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Juraci Avelino, Agravado(s): João Marcelo Ferreira Nunes, Agravado(s): Cláudio Risis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597640-26.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Suely Monteiro de Oliveira, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55700-86.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): William da Silva Lopes, Advogada: Marilene de Oliveira Zanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71040-98.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adeir Alves, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-85.2004.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jacqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Neiva Frare Bassani, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106440-86.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jardim Escola Visconde de Sabugosa, Advogado: Sylmar Gaston Schwab Júnior, Agravado(s): Claudia Bertini de Lima, Advogada: Lara Lemes Costa, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140200-64.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anderson Pereira da Silva, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): Ceva Logistics Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176400-14.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Haganá Segurança Ltda., Advogada: Giovanna Ricupito dos Santos, Agravado(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Henrique Francisco Costa, Advogado: Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197300-93.2004.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Gonçalves Peres, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): Francisca da Silva Paiva, Advogado: Edison Lucas da Silva, Agravado(s): Qualimp Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279240-85.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jacques Sredni, Advogado: Andrei Mininel de Souza, Agravado(s): Brasil Aconselhamento Financeiro S.A., Advogado: Marília Nascimento Minicucci, Agravado(s): BB Banco de Investimentos S.A., Advogada: Graziella Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397641-95.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com RR - 397640-13.2004.5.12.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dennis José Martins, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-52.2005.5.12.0017 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 141-37.2005.5.12.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Nizer Júnior, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-37.2005.5.12.0017 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 140-52.2005.5.12.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Valmir Palu, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Nizer Júnior, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22040-17.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 22041-02.2005.5.20.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Funcionários da Empresa Energética de Sergipe S.A. - Cargipe, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): Raimundo Conceição dos Santos e Outros, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Marília Nabuco Santos, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Agravado(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Alexandre Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22041-02.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 22040-17.2005.5.20.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Raimundo Conceição dos Santos e Outros, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários da Empresa Energética de Sergipe S.A. - Cargipe, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): Raimundo Conceição dos Santos e Outros, Advogada: Marília Nabuco Santos, Agravado(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Alexandre Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22540-09.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Magale Sanguine da Silva, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24100-78.2005.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Beatriz da Glória, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s): Volex do Brasil Ltda., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47140-79.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eliane de Souza Dutra, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59400-94.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Marco Túlio Martins Costa, Advogado: Hélio Fernandes, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. - Infocoop, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62000-31.2005.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Juveci Rodrigues da Mata, Advogado: Semi Rosalém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81240-87.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81241-72.2005.5.04.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oreci da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81241-72.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81240-87.2005.5.04.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Oreci da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124640-64.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães, Agravado(s): Nacional Cargas Ltda. e Outro, Advogado: Walter Jones R. Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128840-91.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Alice Guedes Almeida e Outros, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160040-86.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário Sérgio Monção, Advogado: Roberto de Avelar, Agravado(s): Colégio ABC de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170540-05.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Pereira Magalhães, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): Eagle Escola de Idiomas Ltda., Advogado: Márcio Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003





do TST. **Processo: AIRR - 174240-17.2005.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joana D'Arc Aparecida de Oliveira, Advogado: Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Agravado(s): Servepeças - Serviços e Peças Ltda., Advogado: Geomilson Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205540-34.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com RR - 205500-52.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Agravado(s): Samuel Gonçalves Mendes, Advogado: Rose Mary da Rocha Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219700-14.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Carlos Pereira dos Santos, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): Vanguardiã Mão de Obra em Geral S/C LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302700-61.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cetip - Câmara de Custódia e Liquidação, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Advogado: Rafael Ferreira de Siqueira, Agravante(s): Wagner Mantovani, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 458900-88.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Selma Maria Machado Gomes, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): Choperia Giovanetti do Rosário Ltda., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944941-56.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sony Brasil Ltda., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Thiago Emmanuel Neves Rodrigues, Agravado(s): Jaime Muneo Magalhães Maeda, Advogado: Fábio Cesar Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-90.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itu, Procurador: Raimundo Nonato Silva, Agravado(s): Ester Leme, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3840-98.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Francisco Livanildo da Silva, Agravado(s): José Heriberto Alves da Silva, Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4140-95.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 4100-16.2006.5.15.0108, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Ana Márcia de Lima, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6840-02.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bravo Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): Benival Fonseca Machado,



Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20600-27.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogada: Maria José Belo de Lima Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22540-79.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Batista de Castro, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Lorentz Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31540-19.2006.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Regina Alda de Paula Assis, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Fiação e Tecelagem João Lombardi S.A., Advogado: Dário Rattton Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36600-15.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): Alex Clay da Silva, Advogada: Kátia Margarida de Abreu Malik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38340-40.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Golda Mazur, Agravado(s): Alan Rosa Moreno, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-92.2006.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Anelise Lima Niquini, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravante(s): Transportes Niquini Ltda., Advogado: Arnaldo César Guerrieri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 69940-26.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, corre junto com RR - 69900-44.2006.5.05.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s): José dos Santos Lopes, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75940-57.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Márcio Alexandre Dias, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82600-23.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jader Leandro Drebes, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85440-45.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 85441-30.2006.5.15.0087, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Valéria Peral Rengel, Agravado(s): Sílvio José Barana de Almeida e Outros, Advogado: Maurício Carlos Borges, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85441-30.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 85440-45.2006.5.15.0087, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Sílvio José Barana de Almeida e Outros, Advogado: Maurício Carlos Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92300-60.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Alex Sandro Moura Machado, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99940-23.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antonio Rogério Peixoto de Oliveira Filho, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Roberto Lotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100740-91.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100741-76.2006.5.02.0060, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Ângela Maria Di Grigório, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-100741-76.2006.5.02.0060, até sobrevir decisão do RR-100741-76.2006.5.02.0060. **Processo: AIRR - 100741-76.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100740-91.2006.5.02.0060, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ângela Maria Di Grigório, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140440-94.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romulo e Souza, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159840-18.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Delton Fernandes de B. Machado, Agravado(s): José Zilmar Silva Souza, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210740-26.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GP Níquel Duro Ltda., Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): Antônio Sargeta, Advogado: Gisele Cristina de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507400-58.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Advogado: Gustavo Barbosa Vinhas, Agravado(s): Eliel Borges da Silva, Advogada: Kátia Margarida de Abreu Malik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4540-75.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Alex Sandro de Mourais Rodrigues, Advogado: Veridiana Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14340-84.2007.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marlene Campos Santos, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Município de Itaju do Colônia, Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14700-75.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): W2G2 S.A., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Wilson Roberto



Ferreira Franco, Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17740-57.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Antônio Lozano Baptista, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18300-53.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Gilson de Souza Silva, Agravado(s): Adilson de Oliveira, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33500-48.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Palmira Ferreira Santana, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37140-25.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Sandra Regina Castro de Aguiar, Advogada: Idalir Maria Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-58.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Agravado(s): Admir Marques da Silva, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74040-66.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alessandro Bezerra Correia, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98140-74.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Fábio Luiz Duarte, Advogado: Mauro Marcos, Agravado(s): Aurora Energia S.A., Advogada: Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-75.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): Sociedade Eunice Weaver do Espírito Santo, Advogado: Juliana Mara Varejão Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110440-92.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Marciano Thomaz de Magalhaes, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114640-82.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114641-67.2007.5.02.0036, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clínica Fares S/C Ltda., Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Maxmilian Patriota



Carneiro, Agravado(s): Fátima Akemi Tamaru, Advogado: Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114641-67.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114640-82.2007.5.02.0036, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clínica Fares S/C Ltda., Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Advogado: Rosângela Figueiredo Miguel, Agravado(s): Fátima Akemi Tamaru, Advogado: Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119900-13.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mercantil de Móveis Casa Verde Ltda., Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s): Donizete Aparecido da Silva, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142940-69.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Esporte Clube Juventude, Advogado: Orlando José Corso, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Gabriel Teixeira Machado, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146000-39.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Cidade de Aracaju Ltda., Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Iran Resende de Moura, Advogado: José Augusto Costa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148400-49.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bonifácio Santana Filho e Outros, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-52.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elvis Camargo Guidine, Advogado: Maria Ines Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonel, Agravado(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 172840-74.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Moraci Gonçalves de Oliveira, Advogado: Silvino Guida de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188300-64.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida da Geplan Hotéis S.A. , Advogado: Olívio Romano Neto, Agravado(s): Brunno Fernandes Martins Rico, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195340-74.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Etelvina de Brito - ME, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s): Sérgio Lobo, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246900-81.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): Massa Falida da Brunella Confeitaria e Afins S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441640-28.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Raimundo Nonato Pereira de Aguiar, Advogado: Wesley Carneiro de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 963241-15.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Francinete Pereira Costa Fernandes, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3171600-07.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paraná Clube, Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Agravado(s): Thiago Neves Augusto e Outra, Advogado: Willian Moreira Castilho, Agravado(s): L. A. Sports Ltda., Advogado: Mafuz Antônio Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-52.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., Advogado: Caio Eduardo de Sousa Moreira, Agravado(s): Lione Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Bellini Balduino Fonseca, Agravado(s): Flávio Bento Fernandes, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12600-42.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Soraia Aparecida Batista, Advogada: Rosângela Ferreira de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14900-54.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): José Adi da Costa, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Terceirização Ltda. - Embrater, Advogada: Carina Sampaio Toledo Lima, Agravado(s): Lourival Pereira dos Santos, Agravado(s): Eli Rejane da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26900-02.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Tarcísio de Oliveira, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27840-04.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josevaldo Ernesto Marinho, Advogado: Antônio Anízio Neto, Agravado(s): Faixa Sinalização Viária Ltda., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-13.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40900-91.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Edson José dos Santos, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-88.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Helena Schargel Maia, Advogado: Antônio Augusto Chagas, Agravado(s): Maria Angélica Muniz Ferreira, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52300-96.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira Cardoso, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos



Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63800-11.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): Cleyton Ricardo dos Santos Vieira, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63800-21.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Djalma Antônio Bortolucci, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravado(s): Sibravac Mecânica Saltense Ltda., Advogada: Wélica Gonçalves Almeida Renzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-69.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Fábio Roberto Lotti, Agravado(s): Cláudio André de Paula, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogado: João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66500-35.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Profértil Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Gerson Menezes Vilas Boas, Advogada: Juliana Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67000-50.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Aracati, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): Lucia Maria Nascimento Costa Lima, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91800-80.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): Antônio Fábio Pereira, Advogado: Luís Eduardo L. da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-68.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Jacqueline Pereira da Cruz, Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99500-61.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luis Eduardo Neves, Advogado: Roberto Silva, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-22.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hidro e Ginástica Estética Ltda., Advogado: Otony Alcântara, Agravado(s): Pauline Ribeiro Ferreira, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116000-72.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tatiana Claro, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): Posto Jardim do Trevo Ltda., Advogado: Miriam Capelette Pires de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120700-24.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Esteio, Advogada: Fernanda Zanotelli,



Agravado(s): Jeferson Peres Rodrigues, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): PRT Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Fabrício Breier Reis, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 122100-02.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogada: Maria Auxiliadora S. Magalhães Conceição, Agravado(s): Rogério Santos da Silva, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168400-61.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Antônio de Padua Filho, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Vanessa Melo Vila Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168800-76.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tratex Mineração Ltda. e Outros, Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Agravado(s): João Batista Gonçalves, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189600-12.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): Roberto Carlos Paixão de Souza, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Cesar Augusto Alckmin Jacob, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216000-91.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Demétrius Gualda Teixeira, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-75.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tôrres, Agravado(s): Jefferson Chaves Magalhães, Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-93.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edivaldo da Silva Martins, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3134-77.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Aidan Márcio dos Santos, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 5781-39.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alcy Zamora Rebôla e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-64.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GXS Tecnologia da Informação (Brasil) Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Andréia Oliveira Di Clementi, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8800-98.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Industrial Ltda., Advogada: Lolita Tiemi





Iwata, Agravado(s): José Jorge da Silva, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): Massa Falida de Asa Serviços de Limpeza Ltda. , Advogada: Waldirene Leite Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9700-08.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): J. Aquino ( Posto J. Aquino), Advogado: Sebastião Bezerra Leite, Agravado(s): Verônica de Araujo Correia, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15900-37.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Safetline Equipamentos de Segurança Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Minervina Maria de Moraes, Advogado: Paulo Henrique Maruca, Agravado(s): HBR Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Célia Aparecida Barbosa Facio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19040-23.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pedrini Transportes e Logística Ltda., Advogado: Wagner Shimosakai, Agravado(s): Antonio Carlos Rezende do Carmo, Advogado: Angenilton Neto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28300-36.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Placar Planejamento e Administração de Carvoejamento e Reflorestamento Ltda., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): José da Silva Perdigão, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32400-72.2009.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaqueline Dias Fernandes, Advogado: Izacarmen Martins da Silva, Agravado(s): Francisco Figueira, Advogado: Jacqueline Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35740-52.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Bituruna, Advogada: Manuela Rosa de Castilho, Agravado(s): Felicidades Fernandes do Rozário, Advogado: Eraldo Antônio de Castro, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Advogada: Wanessa F. Rosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49400-50.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): Carmen Lúcia de Freitas Santoro, Advogada: Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56385-35.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Koerich - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Manoel Lopes, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-41.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Eduardo Toniello e Outros, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): Edson Expedito Amaro, Advogado: Michael Henrique Regonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66200-76.2009.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sandro Martinho Tieg, Agravado(s): Judalva Rodrigues dos Anjos, Advogado: Dorival Rossato Júnior, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66500-**



**32.2009.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Roberto Silva, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Delta Construções S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74440-76.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Francisco Hélio Fernandes de Souza, Advogado: José Carlos Valim, Agravado(s): Parente Andrade Ltda., Advogado: Waldir de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77300-89.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Antônio Ivan Oliveira de Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Dionísio Rodrigues, Agravado(s): TCL Tecnologia e Consultoria Ltda., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 77401-54.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Valdeci Beatriz Galdino da Silva e Outro, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89000-48.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Terezinha Correa Pinto, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94200-10.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mário Braz da Silva, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio -Comarhp, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): Município de Maceió, Procuradora: Maria Gorete Pereira dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Sintcomarhp, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98200-84.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Licínio de Almeida, Advogado: Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg, Agravado(s): Santina Ladeia Soares, Advogado: Juraci Rodrigues Primo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 99400-96.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Sirlene de Jesus Silva, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 109100-63.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): José Mendes Ferreira, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111400-73.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Andréa Karla Ferraz,



Agravado(s): Santa Marina Agropecuária e Comercial S.A., Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121800-72.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Augusto Farias Viana, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): Município do Rio Grande, Advogado: Lucília Furtado, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140100-73.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luciano Mattos da Silva, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s): CMPC Riograndense Ltda., Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176900-54.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Agravado(s): Belinda Inês Sabino Cavazza, Advogado: Arthur Villamil Martins, Agravado(s): Filhos Cavazza Ltda., Agravado(s): Albino Cavazza Junior, Agravado(s): Maria Chiarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198900-86.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): ASL - Assistência à Saúde Ltda., Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): Eliane Elias da Costa Machado, Advogado: Expedito Nunes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229900-18.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): Cilene Silva Mariz, Advogado: Alessandra Iara da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557000-17.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viviane Arlete da Silva, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3348700-07.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Izair Antunes Correia, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3675500-25.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magda Denise dos Santos, Advogado: Valter Kisielewicz, Agravado(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, Advogado: Ludovico Albino Savaris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-04.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Itapiúna, Advogada: Carolina Guilherme Ramalho, Agravado(s): Janio Cavalcante Soares e Outras, Advogado: Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 57-46.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): Jane Maria Glória Brasil, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 167-59.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Glaucio Vargas de Oliveira, Advogado: Giuliano Camargo, Agravado(s): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-39.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Porto Alegrense de Vigilância Ltda., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): Rodrigo Minozzo Berlato, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-06.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSJ Comercial S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Christian Trindade Recheimback, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-42.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Marabá, Advogada: Rosalba Fidelles Maranhão, Agravado(s): Simião Marques Pereira Filho, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): Viatec Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Antonio Quaresma de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-65.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geosol Geologia e Sondagens S.A., Advogado: Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): Isaac José Batista Gomes, Advogado: Rogério Guedes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-42.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Francisca Edilma Rosa, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-09.2010.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Globalpack Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): José Valentim da Silva, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-65.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Alexandre Vicente Foscardo, Agravado(s): Adilson Pontes Cabral & Cia Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-59.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Alceu Ribeiro, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Economus Instituto de Seguridade Social e não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 434-59.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Angelina



Tambones, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Transbrasiliiana Concessionária de Rodovia S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Expresso Itamarati S.A., Advogado: João Humberto Aparecido Dócusse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-86.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gabriele Giansi Araújo, Advogado: Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): Fábio Jorge Lotfi, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-31.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): Cristiane de Souza Santos, Advogado: Otávio Augusto Higa, Agravado(s): Real Time Recursos Humanos Ltda., Advogada: Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-93.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mônica Santos Cardoso, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: José Elenaldo Alves de Góis, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): Apoio de Produtos e Serviços Tecnológicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-78.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): Mônica Santos Cardoso, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Apoio de Produtos e Serviços Tecnológicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-31.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho chamon, Agravado(s): Leonardo Romualdo Vila Real, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-12.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delta Construções S.A., Advogado: Wander Lucia Silva Araujo, Agravado(s): Nilson Marques Ferreira, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-07.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antonio Marcos Gonçalves de Aquino, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-40.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Eduardo de Araújo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Patriarca Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: João Henrique de Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-89.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joel Ferreira, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Lilian Raquel Borges Vieira, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-65.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Texcoat Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Rogéria Labanca Raposo, Agravado(s): Lívia Medina Nunes dos Santos, Advogado: Cristina



Carvalho Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-44.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juliana Fernandes Sahb, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Machado Garrão, Agravado(s): AeC Centro de Contatos S.A., Advogado: Alexsandra Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-16.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio Tatuoca e Outros, Advogada: Bárbara Roberta Kormann Jucá Mostaert Lócio, Agravado(s): Israel Marques da Silva, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-56.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Enos da Silva, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-44.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Adriano dos Santos da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-53.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antônio Rossato, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-63.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): Maria do Socorro Barbosa Lobo e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-52.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Horizonte Têxtil Ltda., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): Leonardo Rodrigo de Souza, Advogado: Nayane Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-77.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Líbio Pimentel da Rocha, Agravado(s): Josival José Gomes de Almeida, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-36.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tarcísio Pio de Oliveira, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1599-64.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ednilson Antônio de Moura, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Agravado(s): Voith Siemens Hydro Power Generation Services Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-68.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilva Gaudereto Martins Sanguedo, Advogado: Rodrigo Vidal



Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Ulisses Villela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-49.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): Denys Falabelo Jaime, Advogado: Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-32.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Abigail Moraes Chies, Advogado: Maria de Fátima de Souza Dias Klaser, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, Advogada: Odete Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-69.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vagner Teixeira de França, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): Magda Lúcia das Neves, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): CF Vigilância, Segurança e Proteção Patrimonial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2120-66.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Francisco de Assis Freitas da Silva, Advogado: Emilio Rodrigues Freitas de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3166-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Clóvis Antônio Wanzeniak Teixeira, Advogado: Frank Urban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8300-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Antônio de Araújo, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): Clube dos Caiçaras, Advogado: Paulo César Costeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10384-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): João Luis da Rosa, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Reciclagem em Santa Rosa Ltda., Agravado(s): Ecomais - Coleta e Destino Final de Resíduos Ltda., Advogado: Giovani Carter Manica, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 10607-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Equipamentos Mecânicos Damcar Ltda., Advogada: Jane Cristina Ferreira, Agravado(s): Ronivom Jardim Lopes, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16507-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Luciano Falcão Lacerda, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa, Advogado: Ivan Lazzarotto, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - Cootravipa, Advogado: Rosalino Rochelles da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21000-96.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Edson Lima Frazão, Agravado(s): José Pereira de Freitas, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23640-70.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ceprolab - Laboratório Ótico Ltda., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Sildeney Nunes Balbino, Advogado: Carlos Bráulio Alaminos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-92.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Brasileira de Óleos e Castanha Ltda. - Usibras, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): Maria Nizete Valentin Pessoa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Cooperativa Integrada de Desenvolvimento e Produção de Santo Antonio - Coodesa, Advogado: Lázaro Amaro dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80895-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MFX do Brasil - Equipamentos de Petróleo Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): Eturo Kitahara, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128600-80.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): Ativa - Associação de Atividades de Valorização Social, Advogado: Daniel Vale Bezerra, Agravado(s): Suely Lintro Sebastião, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 133600-51.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos Ltda., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): Marco Antônio Neto, Advogada: Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-04.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lotil Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Fabiano Tabosa de Azevedo Jesuíno, Agravado(s): José Antônio Felipe do Nascimento, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-69.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Kellen Valle e Silva de Souza, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): Indústria de Conservas Schramm Ltda., Advogado: Fabrício Zamproga Matielo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-54.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosa Helena da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-75.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Limpeza e Conservação - Cootalimp, Advogada: Rejane de Fátima de Melo, Agravado(s): Auto Viação Nossa Senhora da Piedade Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-34.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria José Galdino da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-53.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Space Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): Wilson José Nunes, Advogado: Rerysson Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-78.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ibirálcool - Destilaria de Alcool Ibirapuã Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Jerônimo





Barbosa Soares, Agravado(s): NSA Tech Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-61.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Justino Luiz Carvalho Júnior, Advogado: Edson José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-79.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administradora Ipiranga Ltda., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Raquel de Souza, Advogado: Louisa Lima Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-06.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): Severino Augusto dos Santos, Advogado: Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-29.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Evandro Righetti, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Gaspar Pereira de Lima, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-50.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Francisco Algeni Teixeira da Silva, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-91.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Jucélia Tavares da Silva, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-58.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): Claro S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jéssica Clarete Costa, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. 2 - negar provimento ao agravo de instrumento da CLARO S.A. **Processo: AIRR - 2373-66.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): Marília Guedes Egas, Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2456-88.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Capital S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): Alviney Caldeira Correa, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): Magitech Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Grailson Vasconcelos Boa-Morte, Agravado(s): Márcia Valério dos Santos Boa-Morte, Agravado(s): José Roberto dos Santos Esteves, Agravado(s): Maria Izabel Gomes dos Santos Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95700-20.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sebastiana Maria de Souza, Advogado: Anselmo Loureiro, Agravado(s): Paulinete Nobrega Introine, Advogado: Cláudio Marques Piccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1232700-63.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais de Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do recurso de revista. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. Obs.: Falou pelo Sindicato Recorrido o Dr. Mauro Menezes. **Processo: RR - 57400-59.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Marcio Vinicius de Oliveira, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. **Processo: RR - 150300-50.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 150340-32.2002.5.02.0445, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Marcos Rabelo de Moraes, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 6955000-67.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): Renato Impérico e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da gratificação de férias, restabelecendo a sentença, mediante a qual fora julgada improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a encargo dos reclamantes. **Processo: RR - 44100-88.2003.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): José Carlos Cordeiro da Luz, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): Construtora Bento Ltda., Recorrido(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições sociais destinadas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 29041-32.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Marcos Aleksandro Ortega, Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Recorrido(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Formatel Formação em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária devida em razão de relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória ou acordo homologado e para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à



execução da contribuição previdenciária devida em razão de relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória ou acordo homologado, bem como para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT.

**Processo: RR - 98900-69.2004.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso Tobias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

**Processo: RR - 157400-71.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Luiz Barbosa, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao pedido integração ao salário das parcelas denominadas "adicional de assiduidade e de produtividade", por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do adicional de assiduidade no cálculo do adicional noturno, bem como para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento dos reflexos do adicional de assiduidade e de produtividade no cálculo das horas extras. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

**Processo: RR - 397640-13.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 397641-95.2004.5.12.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): João dos Santos, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Carlos Bernardes, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona do(s) Recorrido João dos Santos(s).

**Processo: RR - 12540-86.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): Isabel Barbino, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Recorrido(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária - Santa Casa de Praia Grande, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município da Estância Balneária de Praia Grande do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame do tema relativo aos juros da mora.

**Processo: RR - 17100-80.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): Jeff Bedran Ferreira Lima, Advogado: Paulo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 19240-06.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dagraja Agroindustrial Ltda., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Rosemeire Arseli, Advogado: Rodrigo Abagge Santiago, Advogado: Diogo Missfeld Hoffmann, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): José Antônio Castro dos Santos, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

**Processo: RR - 39540-31.2005.5.01.0421 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joel Antônio da Fonseca, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgoto - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, no mesmo cargo e função exercida e sob as mesmas condições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assegurado o direito ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração e do restabelecimento do contrato de trabalho. Em face de o reclamante não estar assistido por sindicato da categoria profissional, são indevidos os honorários advocatícios, com base na Súmula nº 219, I, do TST. Arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 88300-22.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Silvana Ferreira, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 179200-65.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia São Geraldo de Viação Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Álvaro Soares Filgueiras D'Amorim Neto, Advogado: Álvaro Soares Filgueiras D'Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação arguida nas contrarrazões e conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se acerca do enquadramento sindical de advogado integrante de profissão regulamentada equiparada à categoria diferenciada, e da previsão expressa no art. 20 da Lei nº 8.906/94, que excepciona da jornada de 04 horas diárias ou 20 semanais o empregado, quando exista convenção ou acordo coletivo da categoria, questões jurídicas não abrangidas pelo efeito da confissão ficta. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 202600-53.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - Dae, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Salvador Lopez Castilho Júnior, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, XI, da Constituição da República, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido e excluir a multa imposta nos embargos de declaração. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isento o reclamante. **Processo: RR - 205500-52.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 205540-34.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): Samuel Gonçalves Mendes, Advogado: Rose Mary da Rocha Costa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-205540-



34.2005.5.15.0129, até sobrevir decisão do RR-205540-34.2005.5.15.0129. **Processo: RR - 220940-60.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Costa Empreendimentos Hotelaria e Lazer Ltda., Advogado: Neilor Schmitz, Recorrido(s): Helena de Souza Dutra Tomasi, Advogado: Emilson Reginaldo Ribeiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 4100-16.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4140-95.2006.5.15.0108, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Márcia de Lima, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Roque, Advogada: Roberta Aline Bolino, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Paula Andréa Montebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58900-51.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Arlindo Ferreira, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 66300-95.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HB Couros Ltda., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Marcelo Longaray da Silva, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Alexandre Hendler Hendler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 69640-55.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hamilton Ferreira Anselmo, Recorrido(s): Paulo Roberto Linck, Advogada: Débora de Fátima Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão e, via de consequência, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, absolvendo a reclamada da condenação, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 69900-44.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 69940-26.2006.5.05.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José dos Santos Lopes, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - supressão - norma coletiva - invalidade", por afronta ao artigo 58, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o pedido de condenação da reclamada ao pagamento das horas de percurso, afastada a premissa no sentido da validade da norma coletiva por meio da qual se suprimiu tal direito dos empregados da demandada. **Processo: RR - 89400-10.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): André Montiel Feijó, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 767400-82.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fernanda Divardim Néia de Carvalho,



Advogado: Denilson Messias Pina, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento total do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, no período em que houve prorrogação da jornada. Restabeleço o valor arbitrado à condenação na sentença, qual seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 1431500-34.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Condomínio Edifício Icarai, Advogado: Ideraldo José Appi, Advogado: Marcelo Trevisan, Recorrido(s): Romildo Pereira, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 2077200-69.2006.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Kelly Mendes da Silva, Advogado: Eduardo Akira Sakita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18940-12.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Recorrido(s): Marcelo Rocha Silva, Advogado: Cléber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa autora para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida sanção. **Processo: RR - 61400-96.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Maximilian Torres Santos de Santana, Recorrido(s): Doralice Helena dos Santos, Advogado: Yuri Paim de Figueiredo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, e o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que conheceram do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 deste Tribunal Superior, e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição bienal da pretensão e extinguiu o processo com resolução de mérito. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 70700-29.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Lucas Marques Ferreira, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 76340-13.2007.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Éder Pero Marques, Recorrido(s): Adilson Barbosa da Fonseca, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 80600-62.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Luis Aderson Dias Cunha, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Advogado: Marcio Ferreira Turco,



Recorrido(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Roberto Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-07.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrente(s): Marco Projetos e Construções Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): Danilo Ferreira Saraiva, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CORSAN, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". II - conhecer do recurso de revista de MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 91100-51.2007.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andrea Karla Ferraz, Recorrido(s): Get Empreendimentos Agro Florestais Ltda. e Outros, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 94400-15.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Milena Fiorin Rio, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Adriana de Almeida Menezes, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Recorrido(s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Recorrido(s): FG Trust S.A., Recorrido(s): Guimtex Participações S.A., Recorrido(s): Antônio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Recorrido(s): Fernando Valente Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do agravo de petição interposto pela agravante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 111340-33.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Recorrido(s): Wesley Brito Lima, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "imposto de renda - indenização pelo não recolhimento oportuno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória do imposto de renda pelo não recolhimento em momento oportuno. **Processo: RR - 134000-95.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Francisco Santana Protásio, Advogado: Miguel Antônio Campos Serra, Recorrido(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7300-69.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Anderson dos Santos Barbosa, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame - Coopex, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14900-87.2008.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (PGF), Procurador:



José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Município de Catende, Advogado: Antônio Serafim da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Cândido, Advogado: José Joaquim da Silva Filho, Recorrido(s): Servitium Ltda., Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20300-79.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Sérgio Inácio da Rosa, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 30800-23.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Renova Lavanderia e Toalheiro Ltda., Advogada: Mirza Falcão, Recorrido(s): Sílvio Bernardo da Silva, Advogada: Helemara de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39500-29.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jerry Nunes Carvalho e Outros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89200-30.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Aparecido Donizetti Gualneri, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Recorrido(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Advogada: Cristiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101300-06.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Cambé, Advogado: Karen Gonçalves Leite, Recorrido(s): Lucinei Nazira de Lima Augustinho, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "jornada de 6 horas diárias de segunda a sexta-feira e 12 horas no sábado ou domingo - previsão em norma coletiva - horas extras prestadas com habitualidade - invalidade do ajuste", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, e, no tocante às horas extras decorrentes da irregularidade do regime de compensação, limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da 6ª hora diária aos sábados ou domingos até o limite de 10 horas, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de origem no tocante ao pagamento integral, como extras, das horas excedentes à 6ª diária, de segunda a sexta-feira, e à 10ª hora aos sábados ou domingos. **Processo: RR - 114200-89.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Moema Carneiro da Cunha, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115640-61.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo de instrumento; II - Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação ajuizada pelo sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 119300-51.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ana Paula de Melo Neves, Advogado: Clériston Marconi





Pinheiro Lima, Recorrido(s): Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): Banco BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema intervalo do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos, na forma do item "f" da inicial. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 128100-94.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Protec Promoção e Divulgação Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Hylton Matheus de Moura Filho, Advogado: Paulo César da Costa Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 146100-07.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Evangelista Ribeiro de Jesus, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Recorrido(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Luciana Paiva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Justiça gratuita - isenção de custas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que aprecie o recurso ordinário, como de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 169200-36.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Lopes, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, aviso-prévio e no FGTS acrescido da indenização de 40%. Como consequência, os honorários periciais ficam a encargo da reclamada. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 6200-47.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Marinilda Machado da Silva, Advogado: José Guimarães Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao presente feito. **Processo: RR - 7600-41.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): Francisco de Assis Lopes, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 20300-27.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Andréa Rodrigues Viana da Fonte, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26100-26.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Adailson de Barros Paraboia e Outros, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de



Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade nos períodos que forem comprovados o interstício de três anos a serem apurados em liquidação de sentença. A prescrição a ser adotada é a parcial, considerando-se prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 36000-11.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Francisco Filho, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 37700-94.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Alceu Luiz da Silva, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade nos períodos que forem comprovados o interstício de três anos a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 38300-72.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivonilda dos Santos Longo, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Recorrido(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Nasser Khader Khalaf Beituni, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 43900-75.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Welton Vieira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75800-25.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cleomar José de Oliveira Neves Representado por Noeli Cardoso Neves, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Recorrido(s): Gatticasas Material de Construção Ltda., Advogado: Euclides Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 133900-38.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Geraldo Oliveira Cirino e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 142900-50.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva



Prudente, Recorrido(s): Tânia Toffoli, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512000-60.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Patrícia Stela Valim, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu à reclamante diferenças salariais com base no princípio da isonomia. **Processo: RR - 80-04.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Giuseppe de Albuquerque Lippo, Advogado: José Lourenço de Souza Filho, Recorrido(s): Bonito Agrícola Ltda., Advogado: Alexandre Wanderley Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 211-64.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cambraia e Rosa Comércio de Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Recorrido(s): Rogério Fagundes de Lima, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos e para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS acrescido da indenização de 40% e aviso-prévio em razão da integração das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados. **Processo: RR - 268-04.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Caririaçu, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): Maria Zuli Batista Lima, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário interposto pela reclamante, reputando válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal. **Processo: RR - 346-40.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antonio de Brito Neto, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Bryan Miotto, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial total da pretensão deduzida em juízo pelo reclamante, de diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da matéria de fundo, como entender de direito. **Processo: RR - 448-50.2010.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Usina União e



Indústria S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Cícero José da Silva, Advogado: José Borba Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-38.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria de Peças Inpel S.A., Advogado: Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Recorrido(s): Márcio Fabiano Carvalho Lippert, Advogada: Aline Vicentim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 753-25.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Acarape, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva e Outros, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário interposto pelo reclamado, reputando válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal. Resulta prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 816-92.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sascar - Tecnologia e Segurança Automotiva S.A., Advogada: Talita Castro Melo, Recorrido(s): Luiz Garrido Marques Candina, Advogado: Luís César Chaveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 824-05.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): Wendelson Correa Honig, Advogado: Flávio Braga Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 846-80.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Maria Ivan de Jesus Mariano, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1035-84.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Juliana da Silva Régis, Recorrido(s): Adriana Larue da Costa Melo Pousada Ltda., Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1086-79.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): Luis Eduardo Barcellos Paz, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das diferenças salariais em horas extras - repouso semanal remunerado - reflexos nas demais parcelas - bis in idem", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados, majorados pelo labor extraordinário, nas demais verbas de cunho salarial. Valores condenatórios mantidos. **Processo: RR - 1207-70.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edonir Tiago Macedo, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): Lunender Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação, como extraordinários, 30 (trinta) minutos diários, em complementação aos 30 (trinta) minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1306-41.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Roberto de Assis, Advogado: Roney Wallison Barbosa Boa Morte, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Esther Maria Brighenti, Recorrido(s): Conserveci Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1416-34.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão do Regional e determinar a suspensão da execução, até que se prove o fiel cumprimento ou a inadimplência do parcelamento, dando-se ao executivo fiscal o adequado encaminhamento, como de direito. **Processo: RR - 1455-69.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cordovil Gomes da Silva Filho e Outros, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2058-80.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Esplanada, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): Emarcia Carvalho dos Santos, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3615-65.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Bruce de Melo Narcizo, Advogado: Bruce de Melo Narcizo, Recorrido(s): Minerva S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Tânia Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 6566-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renato de Jesus Cunha, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 357 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade de todos os atos decisórios, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual com a oitiva da testemunha do reclamante e prolatada nova sentença. **Processo: RR - 26-45.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Douglas Aparecido Ferreira, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Victor Hugo Versiane Nunes Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: RR - 144-43.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ABS Brasil Soluções em Relacionamento Ltda., Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Recorrido(s): Janaina Rodrigues de Abreu, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 250-93.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Fabrina Silva Batista, Advogada: Pollyanna Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação da Súmula n.º 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 284-08.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Maria Stella Canonico Alves, Advogado: Emílio Régis Kila, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 498-29.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Alan Almeida dos Santos, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras assim consideradas as excedentes da 6ª diária, compensadas as verbas já pagas sob o mesmo título, com os devidos reflexos legais, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Condenação arbitrada em R\$20.000,00. Custas no valor de R\$400,00. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs: Falou pela Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 9100-84.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Metron Ltda., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): José Alberto de Siqueira, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Recorrido(s): Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 7733300-65.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lauracy Merycy Denti, Advogado: Hugo Antônio de Bitencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 143700-46.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s) e Recorrente(s): Izamal Moretti Mourão, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria resultantes da integração do auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, a contar da jubilação, e vencidas, acrescidas de juros e correção monetária. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 275940-41.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo de Campos, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79800-36.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ceramus Bahia S.A., Advogado: Jackson Di Domenico, Agravado(s): Edvaldo Rocha, Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235000-87.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fernando de Souza Dias Filho, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Agravado(s): Solvay Polietileno Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 395700-86.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Gracinézio Cordeiro Alves, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Agravado(s): Siltec Desentupidora S/S Ltda. - ME, Advogado: Renata Aguilar Bonjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 794741-91.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado Antônio Carlos de Oliveira, Dr. José Barros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Barros, patrono do Agravado Antônio Carlos de Oliveira. **Processo: Ag-AIRR - 27340-32.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Carlos dos Anjos, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF, Advogada: Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102800-29.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hiperplan Logística Ltda., Advogado: Márcio Bueno Espíndola, Agravado(s): Silvana Oliveira da Silva Cavalcante, Advogada: Neuza de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80540-12.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Ney Carlos Lovato, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Agravado(s): Viação Aérea Rio-Grandense



S.A. - Varig (Em Recuperação Judicial), Advogado: Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94800-12.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Oliveira Luz, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): Viação Gato Preto Ltda., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160000-79.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): João Carlos de Carvalho Júnior, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): TZZ Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173100-38.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Alexandre Maria de Lima, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83440-69.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manoel Ferreira Ramos, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Agravado(s): Município de Brejo Grande do Araguaia, Advogado: Edilane Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97800-50.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DHL Logistics (Brazil) Ltda., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): João de Oliveira Tartarini, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118200-54.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Temóteo Corrêa da Silva Júnior, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 919-21.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): American Virginia Indústria, Comércio e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Agravado(s): Ailton Foicinho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1093-22.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Reginaldo José da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 130800-40.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mario Sergio Borsoi, Advogado: Fabrício Machado Marabotti, Agravado(s): Valmir Cintra Marquesini, Advogado: Clemildo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 101800-77.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Gilberto Gonçalves de Souza Lopes, Advogado: Divino Donizetti Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 392040-37.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Regina Gaspar, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 4321800-06.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Irineu Guerrini





Júnior, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5168800-72.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Benvinda Rodrigues, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 1200-70.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Abelardo Mendes e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Embargado(a): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Débora Mara Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 26440-77.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Claro S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Embargado(a): Cristina Moraes Lopes e Outros, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29000-70.2003.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Flávio Armando da Costa Braia, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 131440-48.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Genderson Portela, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Embargante: Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): Pamar - Participações Marítimas S.A., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Embargado(a): Companhia Nacional de Álcalis, Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 196700-40.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Cláudio de Souza Lima, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter ao reclamante, nos termos dos arts. 17, II, VI e VII, e 18, "caput", do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 306500-03.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Alexandre Pereira de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) e indenização no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter ao reclamante, nos termos dos arts. 17, II, VI e VII, e 18, "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 68200-02.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): Maria Júlia Silva Lima, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 106400-86.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Sérgio Fischetti Bönecker, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jamil Castro de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) e indenização no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter ao reclamante, nos termos dos arts. 17, II, VI e VII, e 18, "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 118800-49.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Evânia Ribas Vieira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 720500-33.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Reinaldo Mota Eiras, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80500-22.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico -Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84800-28.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 84840-10.2005.5.03.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Viação Pássaro Verde S.A., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Renato Pereira Lima, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84840-10.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 84800-28.2005.5.03.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Viação Pássaro Verde S.A., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Renato Pereira Lima, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112685-17.2005.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): Leorei Agenor Zonta, Advogado: Sidney Luis Saut, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 176600-90.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Grimaldo Torres Alvernaz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) e indenização no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter ao reclamante, nos termos dos arts. 17, II, VI e VII, e 18, "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 9800-29.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - Sempreviajavend, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, suprimindo omissão, acrescentar os fundamentos ora expendidos ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 50000-27.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): Algemir Baratto Nunes, Advogado: João Pedro Ferraz dos



Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 92600-64.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa, Advogado: Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa, Advogado: Onofre Costa Júnior, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pela reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 168100-23.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 168140-05.2007.5.12.0030, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville e Região - Sindpd, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 168140-05.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com ED-RR - 168100-23.2007.5.12.0030, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville e Região - Sindpd, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58040-05.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Francisco Pereira Santana, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113400-18.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Presidente Prudente e Região - Sintshogastro, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Embargado(a): Sindicato dos Vigias, Cabinistas, Recepcionistas, Auxiliares de Monitoramento, Atendentes, Auxiliar de Pátio, Porteiros, Auxiliar de Comércio, Controladores de Acesso, Advogado: Marco Antônio Del Grande Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 118900-23.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1157-56.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Anderson dos Santos Felix, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29200-87.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Mário Lúcio Pereira da Silva, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 85800-36.2009.5.04.0101 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): Braian Cardoso Silveira, Advogado: Mauro Duarte Montardo, Embargado(a): Clean System Assessoria Empresarial e Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86700-91.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Queiroz Galvão Alimentos S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Embargado(a): Francisco Fábio Silva de Lima, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 151700-60.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Maria Arlete Cardoso, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Ventura Alonso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 193900-68.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Geverson Luiz Caetano Vargas, Advogado: Felipe Floriani Becker, Embargado(a): Selo Luiz Smaniotto - ME, Advogada: Larissa Fiorentino Massola, Embargado(a): Melindre Enxovais Ltda., Advogada: Larissa Fiorentino Massola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76400-87.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Amarilson Veras de Sena, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, esclarecer que são devidos honorários assistenciais sobre o valor da indenização por danos morais, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o montante líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Inalterado o valor arbitrado à condenação no acórdão embargado. Às doze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma